



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2025/026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA F H B RAMOS DELICATTA COMÉRCIO E SERVIÇOS. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4394056 SSP/PA e do CPF/MF nº 824.599.402-20, residente e domiciliada no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Barroso nº 27 - Bairro Guanabara, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **F H B RAMOS DELICATTA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, situada na Avenida Circular, nº 2616, Quadra 48, Lote 11, Jardim Oliveira, Formosa – GO, CEP: 73.805-207, registrado sob NIRE **52809836419** inscrito no CNPJ sob o nº **50.381.842/0001-09** representada por **FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascido (a) em 16/08/1989, Portadora do RG nº 5252883 SSP-GO e do CPF sob nº 027.143.871-10, residente e domiciliada na cidade de Formosa - GO, na Avenida Circular, nº 2616, Quadra 48, Lote 11, Jardim Oliveira, CEP: 73.805-207. **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 7/2025/017 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2025/002 - CMRP mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo – **Materiais de Expediente**, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal de Rondon do Pará / PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de adjudicação dos itens ganhos.

1.2. Esse Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação nº **7/2025/002 - CMRP**, e as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desse Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2025.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 23.530,00** (Vinte três mil quinhentos e trinta reais) conforme especificado na seguinte dotação e lotes abaixo.

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

CONTA CORRENTE:

BANCO: 260 (NU BANK) – AGÊNCIA: 0001 C/C 5417930-9

FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS - Nº CPF 02714387110 RG Nº 5252883

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	MARCA QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO					
1	Agenda comercial	02	Unid	Sao domingos	R\$ 40,00	R\$ 80,00
2	Agenda telefônica	02	Unid	abyara	R\$ 38,00	R\$ 76,00
3	Almofada para carimbo nº 2	05	Unid	bazze	R\$ 10,00	R\$ 50,00
4	Apontador de lápis – simples tipo metal	50	Unid	kit	R\$ 2,90	R\$ 145,00
5	Bloco de Notas - adesivo	50	Unid	griffe	R\$ 4,00	R\$ 200,00
6	Borracha ponteira com 50 unidades	01	Cx.	mercur	R\$ 16,00	R\$ 16,00
7	Caixa Arquivo Documentos, Pastas, Fichário - Polipropileno	30	Unid	ordene	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
8	Caixa Arquivo Morto	50	Unid	polidello	R\$ 6,00	R\$ 300,00
9	Caixa Para Correspondência Fixa – Tripla - Acrílica	10	Unid	novacril	R\$ 60,00	R\$ 600,00
10	Calculadora padrão 12 dígitos para mesa	10	Unid	vighs	R\$ 25,00	R\$ 250,00
11	Caneta esferográfica c/ 50 unidades – cor azul	10	Cx.	compactor	R\$ 42,00	R\$ 420,00
12	Caneta esferográfica c/ 50 unidades – cor preta	10	Cx.	compactor	R\$ 42,00	R\$ 420,00
13	Caneta esferográfica c/50 unidades – cor vermelha	10	Cx.	compactor	R\$ 42,00	R\$ 420,00
14	Caneta Fixa Com Corrente P/ Balcão E Mesa Bolinha	20	Unid	XPTO	R\$ 26,60	R\$ 532,00
15	Clips 1/0 cx 100 unidades – niquelado	70	CX	CLIPS TOP	R\$ 5,00	R\$ 350,00
16	Clips 2/0 cx 100 unidades – niquelado	70	Cx	CLIPS TOP	R\$ 5,40	R\$ 378,00
17	Clips 3/0 cx 100 unidades - niquelado	50	Cx	CLIPS TOP	R\$ 6,40	R\$ 320,00
18	Clips 4/0 cx 100 unidades - niquelado	30	Cx	CLIPS TOP	R\$ 6,50	R\$ 195,00
19	Cola branca 40g	20	Unid	KIT	R\$ 2,00	R\$ 40,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

20	Corretivo a base d'água	20	Unid	maxxi	R\$ 4,50	R\$ 90,00
21	Destaca texto fluorescente ponta 4 mm	50	Unid	bazze	R\$ 5,00	R\$ 250,00
22	Envelope colorido tamanho carta	02	Cx	scrity	R\$ 49,00	R\$ 98,00
23	Envelope pardo grande tamanho 229 x 324.	06	Cx	scrity	R\$ 130,00	R\$ 780,00
24	Estilete lâmina larga	10	Unid	leonora	R\$ 5,50	R\$ 55,00
25	Extrator de grampo – simples – tipo espátula	30	Unid	bazze	R\$ 5,00	R\$ 150,00
26	Fita adesiva fina	30	Unid	eurocel	R\$ 2,00	R\$ 60,00
27	Fita adesiva larga de pvc 48mmx45m	30	Unid	eurocel	R\$ 5,50	R\$ 165,00
28	Grampeador grande	15	Unid	futuro	R\$ 65,00	R\$ 975,00
29	Grampeador médio	5	Unid	thompsom	R\$ 35,00	R\$ 175,00
30	Grampo do tipo trilho 80 mm	10	Unid	acc	R\$ 20,00	R\$ 200,00
31	Grampo nº 23/10 com 5000 unidades	20	Unid	futuro	R\$ 30,00	R\$ 600,00
32	Grampo nº 26/6 com 5000 unidades	05	Unid	frama	R\$ 10,00	R\$ 50,00
33	Carregador Pilhas AA e AAA Recarregável 127/220v	05	Unid	alligth	R\$ 70,00	R\$ 350,00
34	Lápis preto nº 02 com 144 unidades	01	Cx	multicolor	R\$ 60,50	R\$ 60,50
35	Livro ata 200 fls	03	Unid	Sao domingos	R\$ 30,00	R\$ 90,00
36	Livro de ponto/frequência de 100 folhas – grande	06	Unid	Sao domingos	R\$ 32,00	R\$ 192,00
37	Livro de protocolo de 104 folhas – pequeno	05	Unid	Sao domingos	R\$ 20,00	R\$ 100,00
38	Molha Dedo Para Manusear Papéis Dinheiro Pacote/10 Unidades – com cera	20	Unid	maxcril	R\$ 4,50	R\$ 90,00
39	Pasta classificador aba lisa cartonada com grampo	50	Unid	dello	R\$ 3,50	R\$ 175,00
40	Pasta classificador aba lisa plástico com grampo	50	Unid	dello	R\$ 3,40	R\$ 170,00
41	Pasta classificador com elástico	50	Unid	dello	R\$ 3,50	R\$ 175,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

42	Pasta Classificadora – Cartão Duplo	25	Unid	polycart	R\$ 8,50	R\$ 212,50
43	Pasta Classificadora - AZ	25	Unid	frama	R\$ 22,00	R\$ 550,00
44	Pasta polionda 5 cm	50	Unid	dello	R\$ 8,00	R\$ 400,00
45	Pen drive 128g	10	Unid	multi	R\$ 60,00	R\$ 600,00
46	Perfurador grande	5	Unid	masterprint	R\$ 90,00	R\$ 450,00
47	Pincel atômico	10	Unid	compactor	R\$ 5,50	R\$ 55,00
48	Pincel para quadro magnético	05	Unid	spiral	R\$ 12,00	R\$ 60,00
49	Plástico adesivo transparente	05	Mts	contact	R\$ 5,00	R\$ 25,00
50	Porta cliques / canetas	10	Unid	maxcrl	R\$ 14,00	R\$ 140,00
51	Quadro magnético	01	Unid	Pg home	R\$ 250,00	R\$ 250,00
52	Régua 30 cm	30	Unid	walleu	R\$ 3,00	R\$ 90,00
53	Tinta para carimbo	10	Unid	radex	R\$ 6,50	R\$ 65,00
				VALOR TOTAL		R\$ 14.090,00

LOTE 3	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	MARCA QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO					
56	Cartucho Toner compatível HP lazer jet p2015-7553A	05	Unid	premium	R\$ 20,00	R\$ 100,00
57	Cartucho Toner TN 660 - Impressora Brother DCP L2540DW	25	Unid	premium	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
58	Cartucho Toner TN720/750 impressora Brother DCP8112DN	10	Unid	premium	R\$ 60,00	R\$ 600,00
59	Cartucho Toner TN 3662 - impressora brother 5512DN – XLS 25K	10	Unid	premium	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
60	Tinta para impressora T 420W brother preto D60BK	12	Unid	kora	R\$ 45,00	R\$ 540,00
61	Tinta para impressora T 420W brother magenta 5001M	12	Unid	kora	R\$ 45,00	R\$ 540,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

62	Tinta para impressora T 420W brother Ciano 5001C	12	Unid	kora	R\$ 45,00	R\$ 540,00
63	Tinta para impressora T 420W brother amarelo 5001Y	12	Unid	kora	R\$ 45,00	R\$ 540,00
64	Tinta Impressora EPSON L5590 - 544	10	Unid	epson	R\$ 60,00	R\$ 600,00
65	Bateria para nobreak	10	Unid	unipower	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
66	Cabo trava de segurança Notebook	20	Unid	lotus	R\$ 30,00	R\$ 600,00
67	Suporte de Mesa Articulado para Monitores de 17" a 35	03	Unid	pix	R\$ 230,00	R\$ 690,00
68	Webcam com microfone integrado	06	Unid	multilaser	R\$ 130,00	R\$ 780,00
	TOTAL			VALOR TOTAL		R\$ 9.440,00

4ª. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. Adota-se o regime de execução de fornecimento.

5ª. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos materiais de consumo que compreende materiais de expediente objetos desta licitação, será por demanda em conforme as necessidades diárias da Câmara Municipal, e será sempre emitida a requisição (ordem de compra) pelo setor responsável.

5.2. Na entrega, todos os produtos deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição técnica e a marca, bem como, a inviolabilidade das embalagens.

5.3. Os materiais de consumo serão recebidos sempre que forem solicitados pela Câmara Municipal conforme suas necessidades após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não será procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6ª. CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da portaria nº 002/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento. A fiscalização do contrato fica representado pelo servidor **ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA**, nomeado pela portaria 003/2025 como fiscal de contrato, aos demais a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Rondon do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo **[MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO]** Presidente.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **[Rovânio Ribeiro de Souza]** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

6.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor designado, conforme estabelecido na Cláusula Décima;

7.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto, inclusive tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

8.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da conclusão do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

9ª. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.2.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

- 9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.2.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem **9.1.1**. Deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **9.2.1 a 9.2.11**;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.2 a 9.2.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.2.8 a 9.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – **PAR**.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e eventual regulamento existente.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 9.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Rondon do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondon do Pará, 18 Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ 04.787.909/0001-92

CONTRATANTE

PRESIDENTE MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO

CPF/MF nº 824.599.402-20

F H B RAMOS DELICATTA COMÉRCIO E SERVIÇOS,

CNPJ Nº 50.381.842/0001-09 – **CONTRATADA**

FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS

CPF Nº 027.143.871-10 – Representante Legal